



# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.91

Materia: Legislativa - 2299/2024

Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo

Data: 2 de Abril de 2024

Ementa: PROJETO DE LEI N.

2300/2024 - DISPÕE SOBRE

A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR,

NA ESTRUTURA DA LEI N. 2.883/2023

MT

## PROJETO DE LEI Nº 2300/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA ESTRUTURA DA LEI 2.883/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 05 discussão e votação  
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**

de 05 ABR. 2024

Valdemar Gamba  
Mesa Diretora

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 428.579,83 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo.

Órgão: **06 – Secretaria de Cultura e Juventude**

Unidade: **003 – Fundo Municipal de Cultura**

Função: **13 – Cultura**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0032 – Promoção e Difusão Cultural**

Ação: **2147 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura**

Fonte de Recurso: **1719000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022**

Elemento de Despesa: **3.3.50.41.00.00 – Contribuições – Valor R\$ 407.688,83**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Valor R\$ 20.891,00**

**Art. 2.º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto através do artigo anterior, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação devida à adesão do Município a Lei Federal nº 14.399/2022 de Fomento à Cultura (Aldir Blanc), conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

**Art. 3.º** - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.

**Art. 4.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 01 de abril de 2024.

Valdemar Gamba  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001  
Materia Legislativa - 2299/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 2 de Abril de 2024  
Emenda: PROJETO DE LEI N.  
2300/2024 - DISPÕE SOBRE  
A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
NA ESTABELECI DA LEI N.º 2000/2023

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2300/2024

Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em un discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
de 7ª de 05 ABR. 2024  
Mesa Diretora

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor R\$ 428.579,83 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual nº 2.883/2023, com vistas à abertura de crédito adicional suplementar para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Alta Floresta-MT o valor de R\$ 417.837,65 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor este que se encontra aos cofres do município e com rendimentos de aplicação financeira.





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 1719000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º - Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos. Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Materia Legislativa - 2299/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 2 de Abril de 2024  
Ementa: PROJETO DE LEI N.  
2300/2024 - DISPÕE SOBRE  
A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
PARA FOMENTO À CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 72 de 05 de ABR. 2024  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de abril de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

Materia Legislativa - 2299/2024  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 2 de Abril de 2024  
Ementa: PROJETO DE LEI N.  
2300/2024 - DISPÕE SOBRE  
A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
NA ESTRUTURA DA LEI N. 2.882/20

4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 7<sup>o</sup> discussão e votação  
na Sessão EXTRAORDINÁRIA  
7<sup>o</sup> de 07 ABR. 2024  
  
Mesa Diretora